



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como finalidade a contratação da empresa 34.005.136 FLAVIA MAZZUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.005.136/0001-06 para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para a gestão de convênios e captação de recursos, a fim de aprimorar os processos administrativos relacionados à identificação de fontes de financiamento, elaboração de projetos, cadastramento e acompanhamento de convênios, além da prestação de contas junto aos órgãos estaduais e federais.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme extrai-se do Documento de Formalização de Demanda:

“A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada justifica-se pela necessidade de otimização da gestão de convênios e captação de recursos no âmbito municipal, garantindo maior eficiência administrativa e o cumprimento das exigências normativas dos órgãos estaduais e federais. A captação e a correta aplicação de recursos externos são fundamentais para o desenvolvimento do Município, possibilitando a execução de projetos e ações que impactam diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Dada a complexidade dos processos envolvidos, faz-se necessário o suporte para atuar na elaboração e revisão de documentos administrativos, na identificação de fontes de financiamento, no cadastramento e acompanhamento de propostas e planos de trabalho, bem como na prestação de contas junto aos sistemas governamentais. A contratação permitirá ainda o monitoramento contínuo dos prazos e exigências contratuais, evitando a perda de recursos por falhas no cumprimento das obrigações estabelecidas.

Além disso, a assessoria prestará suporte técnico na tramitação de processos administrativos, garantindo maior celeridade e precisão na execução dos convênios e contratos de repasse, bem como auxiliará na estruturação de estratégias que promovam uma gestão mais eficiente e transparente. A especialização da empresa contratada permitirá a mitigação de riscos operacionais, assegurando conformidade com as normativas vigentes e promovendo maior segurança jurídica na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação se revela essencial para fortalecer a capacidade administrativa do Município, maximizando a captação de recursos, otimizando a execução dos projetos e garantindo o cumprimento de todas as exigências legais, sempre em prol do interesse público e do desenvolvimento municipal.”

2.2 Da Justificativa do Preço

Para a composição da justificativa de preços, procedeu-se à análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, observando-se os valores praticados em contextos comparáveis, especialmente quanto ao porte populacional e à demanda administrativa. Nesse sentido, destacam-se os seguintes parâmetros de mercado:

Município de Paineiras/SC, com população estimada em 2.228 habitantes (IBGE 2024), contratou a referida empresa para a prestação dos mesmos serviços no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme Contrato Administrativo nº 01 – IL 07/2025, anexo aos autos.



Município de Capão Alto/SC, com população estimada em 2.647 habitantes (IBGE 2024), também contratou a mesma empresa para prestação dos serviços mencionados pelo valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme comprovam as notas de empenho anexas aos autos.

Considerando que o Município de Santa Cecília/SC possui população estimada em 15.764 habitantes (IBGE 2024), representando uma demanda significativamente superior em termos de complexidade administrativa e número de convênios, justifica-se plenamente a contratação no valor mensal de R\$ 6.555,00, totalizando R\$ 78.660,00 para o período contratado.

A majoração do valor contratual é proporcional à ampliação dos serviços a serem prestados, dada a maior demanda técnica, o volume de projetos a serem elaborados, e o acompanhamento necessário para as diversas prestações de contas que envolvem múltiplas secretarias e fontes de recursos, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade da Administração Pública.

2.3 Fundamentação da Contratação

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o Município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta, denominada de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Destaca caput do Art. 74, da lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação.

Neste sentido, a escolha foi pautada na singularidade do serviço e na competência técnica comprovada da contratada, que apresentou uma solução compatível e adequada às necessidades do Município, bem como, demonstrou capacidade de atender de forma adequada às necessidades do Município, oferecendo soluções



compatíveis com as exigências normativas e operacionais inerentes à captação de recursos e gestão de convênios.

Dessa forma, a contratação da referida empresa justifica-se pela sua experiência comprovada na área, pela capacidade de oferecer suporte técnico qualificado e pela sua atuação direta na maximização da captação de recursos e na eficiência da gestão dos convênios do Município, garantindo maior segurança jurídica, transparência e otimização dos processos administrativos.

Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o disposto no art. 72, inciso III, alínea “c” da Lei Federal n. 14.133/2021, preceitua a situação que pode ser facultada:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]”
(grifo nosso).

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial na alínea “c”, inciso III do art. 74, dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução da contratação visa a implementação de um serviço especializado de assessoria e consultoria técnica para a gestão de convênios e captação de recursos, atendendo à necessidade do Município de otimizar a captação de recursos estaduais e federais, garantir a correta execução dos convênios e aprimorar a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

A empresa contratada será responsável por um conjunto de atividades estratégicas, incluindo identificação de fontes de financiamento, elaboração de planos de trabalho e projetos, cadastramento e monitoramento de convênios, acompanhamento de prestações de contas e alimentação de sistemas governamentais como SIGEF, SIMEC, GOV.BR, TRANSFEREGOV, SIGA FUNASA, SISMOB FNS, SGP-E E INVESTSUS. Além disso, prestará suporte técnico na tramitação de processos administrativos e operacionais relacionados à obtenção e aplicação dos recursos.

A execução do contrato ocorrerá de forma híbrida, combinando uma visita presencial mensal ao Município para alinhamentos estratégicos, reuniões técnicas e acompanhamento de demandas específicas, enquanto as demais atividades serão desempenhadas de forma remota, garantindo eficiência, otimização de recursos e agilidade na comunicação. Esse modelo possibilita um atendimento contínuo e célere às necessidades da Administração, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a contratada fornecerá relatórios periódicos, permitindo a avaliação dos avanços e a realização de ajustes conforme necessário. A atuação conjunta entre a empresa e as equipes municipais assegurará celeridade e precisão nos processos, conformidade com as normativas vigentes e mitigação de riscos operacionais, prevenindo a perda de prazos e a devolução de recursos.



Dessa forma, a solução proposta atenderá de maneira eficiente à necessidade da Administração Pública, assegurando maior transparência, segurança jurídica e eficiência na gestão de convênios, promovendo o desenvolvimento do Município e garantindo o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis para políticas públicas e investimentos estratégicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa comprovou que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentou os documentos solicitados para a devida habilitação, nos termos do art. 71 do Decreto Municipal nº 1.695/2023, sejam eles:

- I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
- IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

A empresa apresentou declaração de não impedimento de contratar com a Administração, que não emprega menor, que não existe conflito de interesse e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento ao objeto deste Termo.

A qualificação técnica da empresa foi devidamente comprovada por meio dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos Municípios de Painel/SC e Capão Alto/SC, nos quais a contratada executou serviços de consultoria e assessoria na captação de recursos estaduais e federais, elaboração de documentos administrativos, desenvolvimento de planos de trabalho e projetos, cadastramento e acompanhamento de propostas, bem como na prestação de contas em sistemas governamentais como SIGEF, SIMEC, GOV.BR, Transferegov, Siga Funasa, SISMOB FNS, SGP-e e INVESTSUS.

Foi consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União e Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU a qual não retornou resultados estando a empresa apta a contratar com Município.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão de convênios e captação de recursos será realizada de forma híbrida, combinando uma visita presencial mensal ao Município e a execução remota das demais atividades, garantindo eficiência, otimização de recursos e continuidade no atendimento das demandas administrativas.

Durante a visita presencial mensal, a empresa contratada deverá:

- a) realizar reuniões técnicas com os gestores municipais para alinhamento estratégico das ações em andamento e definição de prioridades;
- b) prestar suporte direto na elaboração e revisão de documentos administrativos, bem como na



estruturação de novas propostas para captação de recursos;

- c) acompanhar in loco a tramitação de convênios e projetos, garantindo conformidade com as exigências normativas e procedimentais;
- d) esclarecer dúvidas e orientar os servidores municipais quanto aos procedimentos administrativos necessários para a correta gestão dos convênios.

As atividades a serem executadas de forma remota englobam:

- a) identificação e prospecção de fontes de financiamento estaduais e federais compatíveis com as necessidades do Município;
- b) desenvolvimento e cadastramento de propostas e planos de trabalho nos sistemas governamentais como GOV.BR, Transferegov, SIGEF, SIMEC, Siga Funasa, SISMOB FNS, SGP-e e INVESTSUS;
- c) monitoramento de prazos para os ajustes e prestação de contas;
- d) assessoria na tramitação de processos administrativos, garantindo conformidade e tempestividade na execução das obrigações municipais;
- e) elaboração e envio de relatórios periódicos, contendo informações detalhadas sobre as ações desenvolvidas, prazos a serem cumpridos e eventuais pendências identificadas.

A empresa contratada será responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos, assegurando que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos financiadores. O acompanhamento contínuo das demandas e a comunicação eficaz com a equipe municipal permitirão a correta execução dos convênios, minimizando riscos operacionais e promovendo uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal 1.695/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para exercer a função de Fiscal Administrativo a Sra. Mikeli de Souza Rodrigues, no cargo de Diretora de Departamento, com as atribuições são as contidas no art. 13 do Decreto Municipal referido.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.



7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços, objeto do presente processo será feito em favor da contratada mensalmente, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a conclusão de etapas definidas no cronograma, acompanhados do recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias subsequentes à efetiva execução da etapa do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 1.678 de 13 de julho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa empresa 34.005.136 FLAVIA MAZZUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.005.136/0001-06 para a prestação dos serviços especializados em gestão de convênios e captação de recursos fundamenta-se na singularidade do serviço e na comprovada competência técnica da contratada, que apresenta uma solução compatível e adequada às necessidades do Município. A empresa possui experiência consolidada na área, com atuação comprovada na prestação de serviços técnicos e especializados junto a outros municípios, o que assegura sua capacidade de execução com qualidade e eficiência.

A qualificação técnica da empresa foi devidamente demonstrada por meio dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos Municípios de Painel/SC e Capão Alto/SC, nos quais a contratada prestou serviços de assessoria e consultoria administrativa, captação de recursos e gestão de convênios estaduais e federais. As atividades desempenhadas incluíram elaboração de documentos administrativos, cadastramento e acompanhamento de propostas, monitoramento de prazos e prestações de contas em sistemas governamentais como SIGEF, SIMEC, GOV.BR, Transferegov, Siga Funasa, SISMOB FNS, SGP-e e INVESTSUS.

Além disso, demonstrou capacidade de oferecer um modelo de atendimento eficiente, combinando uma visita presencial mensal ao Município para reuniões estratégicas e alinhamento de demandas, com a execução remota das demais atividades. Esse formato permite maior agilidade nos processos, redução de custos operacionais e atendimento contínuo às necessidades da Administração.

Dessa forma, a escolha do fornecedor justifica-se pelo conjunto de fatores que garantem qualificação técnica, experiência comprovada e adequação dos serviços às necessidades do Município, assegurando uma



gestão eficiente e transparente dos convênios e recursos captados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O valor da presente contratação é de R\$ 6.555,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 78.660,00 (Setenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais);

A justificativa do valor e memórias de cálculo está demonstrada no item 2.2 deste Termo.

O quantitativo e a descrição está descrito conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para a gestão de convênios e captação de recursos, a fim de aprimorar os processos administrativos relacionados à identificação de fontes de financiamento, elaboração de projetos, cadastramento e acompanhamento de convênios, além da prestação de contas junto aos órgãos estaduais e federais.	R\$ 6.555,00	R\$ 78.660,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, será encaminhado ao Ordenador de Despesas para que possa ratificar a seguinte fonte de recurso e dotação:

Órgão	05.000 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Unidade	05.001 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Funcional	04.121.0002.2066 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Dotação	35 - 3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme delimitado no art. 72 da lei em tela, os requisitos para que se torne possível e viável a contratação direta, encontram demonstrados nestes autos conforme segue:

- I. DFD anexo aos autos;
- II. Estimativa da despesa está descrita no item 9 deste termo.
- III. A previsão de recursos se encontra detalhada no item 10 com parecer contábil anexo.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

IV. A comprovação que a contratada atende os requisitos de habilitação está demonstrada no item 5 deste termo e documentos anexo aos autos;

V. A razão da escolha da contratada está descrita no item 8.

VI. A justificativa do Preço está evidenciada no item 2.2 deste Termo.

Outrossim, no tocante ao parecer jurídico (III) e a autorização da autoridade (VIII) competente os autos seguirão para análise destes órgãos.

Santa Cecília(SC), 11 de fevereiro de 2026.

ADALBERTO DIAS FERNANDES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO